



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## LEI Nº 7.665/2013

*Altera o Anexo I - Tabela "A" da lei 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I - Tabela "A" da Lei 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Divinópolis, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I TABELA "A"

Zonas/ Corredores	Modelos de Parcelamento permitidos	Usos Permitidos	Limite máximo de ocupação	
			Taxa de ocupação máxima (%)	Altura máxima
ZR/1	MP/2 MP/2 -A MP/3 MP/4 MP/5 MP/6(*)	RU RMH RMV RH RV CL SL/1 SL/2 UCL UCB IP UCP/1 CB (exceto discos e aparelhos de som, instrumentos musicais, eletrodomésticos, shopping center, vendas de armas e munições, comércio de papel e garrafa, material agrícola, venda de veículos) SB/1 (exceto salão de sinuca, fliperama, boliche, pintura de placas e letreiros, distribuição de cargas, malotes e mercadorias) (NR Lei 3.222/92, alterada Lei 4.815), indústria de médio e grande porte não poluentes (NR Lei 4.176/97)	72% (NR Lei 4.176/97)	Art. 8º, § 2º, itens "a", "b", e "c"
ZR/2	MP/2 MP/2 -A MP/3 MP/4 MP/5 MP/6(*)	RU RMH RMV RH RV CL SL/1 UCL IP indústria de médio e grande porte não poluentes (NR Lei 4.176/97)	75%	3 pavimentos + Garagem
ZR/3	MP/2 MP/3 MP/2 -A MP/4 MP/5 MP/6(**) (NR Lei 7.484/11)	RU RMH RMV RH RV CL SL/1 UCL IP UCP/1 (NR Lei 3.772/94)	50%	3 pavimentos
ZR/4 (Lei 7.484/11)	MP/5 MP/6	RU RMH CL SL/1 UCL IP UCP/1 RMV RH RV	50%	3 pavimentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Zonas/ Corredores	Modelos de Parcelamento permitidos	Usos Permitidos	Limite máximo de ocupação	
			Taxa de ocupação máxima (%)	Altura máxima
ZC/1	MP/3 MP/4 MP/5 MP/6	RU RMH RMV CL CP CB CAP CAM SL/1 SL/2 SB/1 SB/2 SP/ISP/2 UCL UCB IP indústria de médio porte não poluente (NR Lei 3.641/94)	100% Subsolo e 1º Pav. 70% demais pavimentos	Art. 8º, § 2º, "a"
ZC/2	MP/2 MP/2 -A MP/3 MP/4 MP/5 MP/6	RU RMH RMV CL CB SAP CAM SL/1 SL/2 SB/1 SB/2 SP/1 UCL UCB IP	100% Subsolo e 1º Pav. 70% demais pavimentos	6 pavimentos + Garagem
ZC/3 (NR Lei 2979/91)		RU RMV RMH RH RV CL CB CAP SL/1 SL/2 SB/1 SB/2 (NR Lei 4140) UCL UCB IP indústria de médio porte não poluente (NR Lei 3.641/94)	100% Subsolo e 1º Pav. 70% demais pavimentos	6 pavimentos + Garagem
ZC/4 (NR Lei 4.900/00)		RU RMV RMH RH RV CL CB CAP SL/1 SL/2 SB/1 SB/2 (NR Lei 4140) UCL UCB IP indústria de médio porte não poluente (NR Lei 4.900/00)	100% Subsolo e 1º Pav. 70% demais pavimentos ( Lei 4.900/00)	4 pavimentos + garagem + uso comum + cobertura (Lei 4.900/00)
ZUM	MP/3 MP/4 MP/5 MP/6	RMV CL CB CP CAP CAM CAG SL/1 SL/2 SB/1 SB/2 SP/1 SP/2 SE/1 SE/2 UCL UCB UCP/1 UCP/2 IP indústria de médio porte não poluente, indústria grande porte não poluente (NR Lei 3.641/94).	Lote menor ou igual a 360m <sup>2</sup> = 75%	2 Pavimentos
			360m <sup>2</sup> < lote menor ou igual a 1000m <sup>2</sup> = 60%	3 Pavimentos
			1000m <sup>2</sup> < lote = 60%	4 Pavimentos
ZI,	Sujeita a regulamentação específica	CAM CAG SE/1 SE/2 IP IM IG indústria de médio porte não poluente, indústria de grande porte não poluente (Lei 3.641/94), Posto de Gasolina (Lei 4.668/99) Matadouro. (NR Lei 4.926)	Sujeita a regulamentação específica	Sujeita a regulamentação específica
ZE/1	Sujeitas a regulamentação específica			
ZE/2				
ZE/3				
ZE/4				

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de abril de 2013.

*Vladimir de Faria Azevedo*  
Prefeito Municipal

*Antônio Luiz Arqueti Faraco Júnior*  
Secretário Municipal de Governo

*Willian de Araújo*  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

*Rogério Eustáquio Farnese*  
Procurador – Geral do Município